

Assunto
Suporte Corporativo – Recursos Humanos

Código
MSC-RH.049

Atividade

Contrato, Distrato, Atuação e Controle de Certificação de Agentes Autônomos de Investimento

1. **CONTEÚDO DESTA DOCUMENTO**

Contém os requisitos e diretrizes básicas para o contrato/distrato, as condições de credenciamento, as normas de conduta e as responsabilidades dos Agentes Autônomos de Investimento, em seus contratos com a Fator S/A Corretora de Valores.

2. **CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO**

9ª. Edição - Este documento cancela e substitui o emitido em julho/16.

3. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

3.1 **Do Objetivo**

Orientar os processos de gestão da Corretora de Valores que envolvem a relação profissional entre a instituição e os Agentes Autônomos de Investimento.

3.2 **Do Campo de Aplicação**

A contratação e o controle da atuação dos Agentes Autônomos de Investimento estão basicamente concentrados nas empresas Banco e Corretora, do Banco Fator. O presente documento estabelece diretrizes para os contratos estabelecidos com a Corretora.

Várias áreas ligadas diretamente à empresa Banco podem estar envolvidas na gestão dos contratos com Agentes Autônomos de Investimento, ao exercerem atividades de suporte operacional.

3.3 **Do Conceito**

O agente autônomo de investimento é a pessoa natural que obtém registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para exercer, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários.

3.4 **Da Regulamentação**

A atividade de Agente Autônomo de Investimento está devidamente regulamentada pelas normas constantes em instrução da CVM. As diretrizes constantes em política interna devem atender à regulamentação vigente. A manifestação das orientações em ações efetivas deve ser estabelecida em processos e fluxos.

3.5 **Da Utilização dos Símbolos e Abreviaturas**

AAI = Agente Autônomo de Investimento.
Colaboradores = Consideram-se Colaboradores os Agentes Autônomos de Investimento, Funcionários e Estagiários do Banco Fator (e suas empresas conglomeradas).
Corretora = Fator S/A Corretora de Valores.
ANCORD = Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias.

3.6 **Das Condições para o Exercício da Atividade**

A atividade de AAI somente pode ser exercida por pessoa natural (física) ou jurídica autorizada pela CVM, que mantenha contrato com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
9ª	Novembro/08	Julho/17	Julho/18	Diretoria de Planejamento, Controladoria e Administrativo	1 / 7

A Corretora somente pode contratar para exercer a atividade de AAI pessoa natural ou jurídica devidamente autorizada pela CVM.

A Corretora deve atentar a todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos e agentes regulatórios (CVM, BACEN, BM&F BOVESPA, ANCORD, ANBIMA).

A Corretora deve conservar à disposição da CVM, enquanto vigorar o contrato, e pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua rescisão, todos os documentos relacionados à contratação e à prestação de serviços de cada agente autônomo por ela contratado.

3.7 Dos Requisitos Exigidos para Autorização de Atuação

3.7.1 Agente Autônomo de Investimento

Além das exigências estabelecidas pelos órgãos regulatórios, os funcionários do Banco Fator responsáveis pela contratação, gestão e distrato de Agentes Autônomos de Investimento devem observar uma série de critérios internos, estabelecidos pelas áreas competentes.

Cada área tem autonomia para revisar os itens que considera obrigatório, e os que considera recomendáveis. O desdobramento das orientações deve constar em processo definido, devidamente autorizado pela Diretoria da Corretora.

3.8 Da Autorização

3.8.1 Do Contrato

A autorização para confecção do contrato entre a Corretora e o Agente Autônomo de Investimentos deve ser feita por Diretor da Corretora, comprovada em documento escrito (termo de autorização, e-mail ou alguma outra forma análoga).

3.8.2 Do Cancelamento

A autorização para o exercício da atividade de AAI poderá ser cancelada quando:

- constatada a falsidade dos documentos ou de declaração apresentada para obter a autorização;
- em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa autorizada pela CVM não mais atende a quaisquer dos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução para a concessão da autorização; e
- solicitado pelo agente autônomo.

Em todos os casos o processo de distrato deve ser oficializado por documento, onde conste a ciência e concordância da Diretoria da Corretora.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
9ª	Novembro/08	Julho/17	Julho/18	Diretoria de Planejamento, Controladoria e Administrativo	2 / 7

3.9 Da Atualização Cadastral

O AAI deve comunicar à CVM qualquer alteração cadastral, por intermédio da página da ANCORD na rede mundial de computadores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua ocorrência.

A Área de Gestão de Pessoas realizará, mensalmente, conferência na página da ANCORD na rede mundial de computadores, revisando o quadro societário dos Agentes Autônomos de Investimentos contratados pela Corretora.

3.10 Das Normas de Conduta

A CVM determina (conforme está devidamente estabelecido no normativo AGE.003 - Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional), que o AAI deve observar regras de conduta e padrões éticos no desenvolvimento de suas atividades, destacando as seguintes:

- empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo, íntegro e honrado costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- abster-se da prática de atos que possam ferir a relação fiduciária entre investidores e a instituição intermediária à qual estiver vinculado; e
- zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função.

Ao agente autônomo é vedado (extraído da instrução 497 da CVM, adaptado):

- manter contrato para a prestação dos serviços relacionados Distribuição de Valores Mobiliários com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
9ª	Novembro/08	Julho/17	Julho/18	Diretoria de Planejamento, Controladoria e Administrativo	3 / 7

Contrato, Distrato, Atuação e Controle de Certificação de Agentes Autônomos de Investimento

3.11 Da Responsabilidade do AAI

- atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados a Distribuição de Valores Mobiliários;
- delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado;
- usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
- confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

O AAI é responsável, civil e administrativamente, no exercício de suas atividades, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos atos que infringirem normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal.

A Corretora é responsável pelos atos praticados pelo agente autônomo na condição de seu preposto.

A responsabilidade administrativa da Corretora decorrerá de eventual falta em seu dever de supervisão sobre os atos praticados pelo agente autônomo.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Da Contratação de AAI's

Deve-se observar que o desdobramento dos procedimentos de contratação, gestão e distrato de Agentes Autônomos de Investimento estão definidos nos anexos **053. PRO – Gestão de Parcerias da Corretora** e no fluxo **053. FLU - Gestão de Parcerias da Corretora**.

4.1.1 Do Gestor / Diretor da Área Solicitante

Negociar com o novo AAI os termos comerciais e técnicos de sua atividade de prestação de serviços para a Corretora.

Informar às demais áreas envolvidas o início do processo de contratação, seguindo o procedimento mencionado anteriormente.

4.1.2 Da Gestão de Pessoas

Receber do Gestor / Diretor as informações referentes ao Agente Autônomo de Investimentos a ser contratado.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
9ª	Novembro/08	Julho/17	Julho/18	Diretoria de Planejamento, Controladoria e Administrativo	4 / 7

Assunto
Suporte Corporativo – Recursos Humanos

Código
MSC-RH.049

Atividade

Contrato, Distrato, Atuação e Controle de Certificação de Agentes Autônomos de Investimento

<p>4.1.3 Do AAI</p> <p>4.2 Do Distrato dos AAI(s) / Cancelamento da Autorização</p> <p>4.2.1 Do Gestor / Diretor da Área Solicitante</p> <p>4.2.4 Da Área de Gestão de Pessoas</p> <p>4.3 No Controle de Certificação dos Colaboradores</p> <p>4.3.1 Da Área de Gestão de Pessoas</p>	<p>Zelar pela conferência dos documentos e situações que possam inviabilizar a contratação. Seguir o procedimento supramencionado.</p> <p>Atuar como mediador de informações contratuais e cadastrais entre o Agente Autônomo de Investimentos e as áreas de apoio do processo (internas e externas).</p> <p>Definir, juntamente com o Gestor / Diretor da área solicitante, os termos comerciais do contrato de prestação de serviços. Encaminhar para a área de Gestão de Pessoas os documentos solicitados no Kit de Contratação de Terceiros.</p> <p>Definir os critérios de distrato, seja juntamente com o Agente Autônomo de Investimentos, seja de forma unilateral.</p> <p>Comunicar, através de documentação escrita, o cancelamento do referido contrato à área de Gestão de Pessoas.</p> <p>Prosseguir com o distrato do Agente Autônomo de Investimentos, envolvendo as demais áreas sempre que solicitado. Atuar de acordo com os preceitos definidos no Processo de Gestão de Parcerias da Corretora.</p> <p>Monitorar através GHP (Gerenciador de Habilitação Profissional) da BM&F as certificações e os credenciamentos dos Agentes Autônomos de Investimento, segundo os critérios estabelecidos pelo PQO.</p> <p>Antecipar o vencimento das certificações em uso no mínimo 01 (um) mês antes do prazo.</p> <p>Para os casos em que a certificação do profissional esteja vencida, informar ao Gestor/Diretor responsável pelo AAI / funcionário Fator, o vencimento da certificação profissional do respectivo colaborador.</p> <p>Nota: O Diretor / Gestor responsável pelos Agentes Autônomos de Investimentos que estejam com a certificação profissional vencida deve autorizar a suspensão das atividades que exijam certificação, até que seja regularizada a sua situação.</p>
---	--

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
9ª	Novembro/08	Julho/17	Julho/18	Diretoria de Planejamento, Controladoria e Administrativo	5 / 7

Assunto
Suporte Corporativo – Recursos Humanos

Código
MSC-RH.049

Atividade

Contrato, Distrato, Atuação e Controle de Certificação de Agentes Autônomos de Investimento

5. RISCOS E PONTOS DE CONTROLE

RC = Risco de Crédito RLi = Risco de Liquidez RM = Risco de Mercado
RLe = Risco Legal RO = Risco Operacional RI = Risco de Imagem

RC	Riscos					Pontos de Controle
	Rli	RM	Rle	RO	RI	
		X	X	X	X	Contratação de AAI - Agentes Autônomos de Investimento, somente com aprovação do Diretor/Gestor da área solicitante e com estrita observação nas exigências estabelecidas pela CVM.
			X	X	X	Contratação de pessoa natural ou jurídica para exercer a atividade de AAI, somente quando devidamente autorizada pela CVM.
			X	X	X	Documentação do agente (formulário de cadastro, contratos, termos de responsabilidade e confidencialidade, declaração de pessoa vinculada, carta de reforço) devidamente preenchida e assinada, conforme exigências internas e as estabelecidas pela CVM.
		X	X	X	X	Controle e informação da relação de agentes contratados na pagina da rede mundial de computadores da ANCORD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a contratação ou rescisão. (descumprimento de prazo sujeito a multa).
			X	X	X	Orientação ao AAI para comunicação à CVM/ANCORD de qualquer alteração cadastral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua ocorrência.
		X	X	X	X	Controle e supervisão da conduta profissional do AAI no que tange ao cumprimento das regras de conduta e padrões éticos recomendados pela CVM e do Código de Ética das empresas Fator no desenvolvimento de suas atividades.
			X	X	X	Manutenção dos documentos referentes à contratação e à prestação de serviços de cada agente autônomo, enquanto vigorar o contrato, e pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua rescisão.
			X	X	X	Registros capazes de possibilitar a identificação da origem dos recursos aplicados pelo cliente, permitindo ao Banco Fator cumprir as normas de prevenção aos crimes de “Lavagem de Dinheiro”.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
9ª	Novembro/08	Julho/17	Julho/18	Diretoria de Planejamento, Controladoria e Administrativo	6 / 7

6. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Formalização de contratação e distrato de AAI's realizada por área independente da Corretora.

7. ANEXOS

- 053. FLU – Gestão de Parcerias da Corretora.
- 053. PRO – Gestão de Parcerias da Corretora.

8. HISTÓRICO DAS REVISÕES

1ª Revisão (Novembro/09) = Em função da revisão anual dos procedimentos.

2ª Revisão (Novembro/11) = Em função da atualização anual, os procedimentos foram revisados pela área de Gestão de Pessoas e não sofreram alterações.

3ª Revisão (Novembro/12) = Inclusão de previsão de exclusividade na prestação de serviços do AAI para a Corretora (exceto no caso de fundos de investimento) e padronização da utilização das abreviaturas previstas no item 3.5 desse manual.

4ª Revisão (Julho/13) = Revisão geral da norma com a inclusão dos anexos de fluxo e procedimentos da Gestão de Parcerias da Corretora.

5ª Revisão (Julho/14) = Em função da atualização anual, os procedimentos foram revisados pela área de Gestão de Pessoas e não sofreram alterações.

6ª Revisão (Julho/15) = Em função da atualização anual, os procedimentos foram revisados pela área de Gestão de Pessoas e não sofreram alterações.

7ª Revisão (Julho/16) = Em função da atualização anual, os procedimentos foram revisados pela área de Gestão de Pessoas e não sofreram alterações.

8ª Revisão (Julho/17) = Em função da atualização anual, os procedimentos foram revisados pela área de Gestão de Pessoas e não sofreram alterações.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
9ª	Novembro/08	Julho/17	Julho/18	Diretoria de Planejamento, Controladoria e Administrativo	7 / 7